

**DIREITO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL: O ESTADO
EXCLUDENTE EM TORTO ARADO**

**LAW, CITIZENSHIP AND PERSONAL DEVELOPMENT: THE EXCLUDENT
STATE IN “TORTO ARADO”**

Oswaldo Pereira de Lima Junior¹

Demetrius dos Santos Ramos²

RESUMO: O presente estudo trata da obra “Torto Arado”, de Itamar Vieira Junior, retratando as relações de duas irmãs, Bibiana e Belonísia, com o histórico processo de apagamento da personalidade e dos direitos dos descendentes de escravos no Brasil. A narrativa acontece na Fazenda Água Negra, no interior do sertão baiano, girando em torno da vida de pessoas que, malgrado tenham se livrado da escravidão, não foram acolhidas pelo Estado, vivendo em situação análoga de escravo: daí se falar em um Estado excludente. Como marco teórico, empresta-se a crítica de Michel Villey ao art. 2.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) que legitima a associação política sob certos direitos naturais e imprescritíveis que não são para todos, mas para uma só classe. O objetivo é demonstrar que esse alijamento é o espírito que move a obra, bem como o processo de conquista de cidadania e afastamento dos preconceitos de classe, mediado pela educação da personagem Bibiana e o desvencilhar das personagens de ideologias aprisionadoras, por meio da resistência crítica. A metodologia usada é a hipotético-dedutiva, com base no levantamento bibliográfico, usando-se o método qualitativo e o propósito explicativo tomando por base o direito na literatura.

PALAVRAS-CHAVE: Despersonalização; Cidadania; Racismo; Educação.

ABSTRACT: This study deals with the book “Torto Arado”, written by Itamar Vieira Junior, portraying the relationship of two sisters, Bibiana and Belonísia, with the historical process of personality erasing and suppression of rights of descendants of slaves in Brazil. The narrative takes place at Fazenda Água Negra, in the interior of the Bahian hinterland, revolving around the lives of people who, despite having freed themselves from slavery, were not welcomed by the State, living in a situation analogous to that of a slave: hence speaking of an excluding State. As a theoretical framework, Michel Villey's critique of art. 2 of the Declaration of the Rights of Man and Citizen (1789) which legitimizes political association under certain natural and imprescriptible rights that are not for all, but for a single class. The objective is to demonstrate that this jettisoning is the spirit that moves the work, as well as the process of conquest of citizenship and removal of class prejudices, mediated by Bibiana's education and the disengagement from the characters of imprisoning ideologies, through the critical resistance. The methodology used is the hypothetical-deductive, based on the bibliographic survey, using the qualitative method and the explanatory purpose, based on the law in literature.

KEYWORDS: Depersonalization; Citizenship; Racism; Education.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2129410182219103>. E-mail: oswaldo.lima@ufrn.br

² Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professor da Graduação e Pós-graduação na Universidade Estácio de Sá - UNESA CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7331681292570240>. E-mail: demetrius.ramos@estacio.br

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo apoia-se no texto da obra *Torto Arado*, romance de Itamar Vieira Júnior (multipremiado no Brasil e exterior) que conta a história narrada pelas irmãs Belonísia e Bibiana, filhas do líder religioso Zeca Chapéu Grande e Salustiana, e pela encantada Santa Rita Pescadeira, entidade espiritual de jarê – prática religiosa de matriz africana, tendo por fundo um Brasil pós-abolição (até os dias atuais), passada na região da Chapada Diamantina, mais exatamente na fictícia Fazenda Água Negra.

As personagens vivenciam o esquecimento e a marginalização de um Estado excludente. Embora nossa Constituição Federal seja rica em direitos fundamentais, entre esses o direito à liberdade, à propriedade, à participação igual na sociedade e na economia, a verdade é que povos camponeses, indígenas e descendentes de quilombolas foram e ainda são deixados de lado desse progresso, vivendo situação de supressão individual, cultural e religiosa. O objetivo do presente trabalho é, portanto, demonstrar que esse alijamento é o espírito que move a obra. Espera-se, igualmente, tratar perfunctoriamente sobre o processo de conquista de cidadania e de afastamento dos preconceitos de classe que, no romance, se vislumbra mediado pela educação da personagem Bibiana, denotando desvencilhar das personagens de ideologias aprisionadoras, por meio da resistência crítica.

Na primeira parte, trataremos de conceituar e diferenciar pessoa e ser humano para adotarmos o conceito de que pessoa é um ser dotado de razão e natureza ética, sendo, pois, composto de valor supremo, de dignidade, o que na obra, a todo momento, é colocado em xeque, diante da amputação da fala de Belonísia, da segregação existente entre pessoas brancas e pretas, das condições de moradia e trabalho que levam aqueles moradores de Água Negra.

Na segunda e terceira partes, aprofundaremos o conceito de pessoalização e de despessoalização, demonstrando, neste último, como se dá o processo através da desconstrução de elementos éticos-sociais, culturais e religiosos, sempre tomando por base a narrativa posta na obra, marcada pela dominação, pela sujeição e pela humilhação a que as pessoas pretas da fazenda estavam fadadas.

Na quarta parte, buscaremos evidenciar a inexistência de cidadania e de mínima proteção aos direitos humanos àqueles que viviam na fazenda Água Negra, fato demonstrado, dentre outras passagens, pela negação de direitos básicos como o direito de liberdade e o de propriedade, impedindo os que ali viviam de desenvolver qualquer projeto de boa vida, ao revés, relegando-os à condição de *subcidadania*.

No capítulo seguinte, demonstraremos a importância da educação como mediador social para emancipação e pessoalização, especialmente retratada na personagem Bibiana e na superação do projeto de perpetuação e de dominação pautados na ignorância daqueles que, em sua grande maioria, o Estado jamais reconheceria.

Por fim, como numa ode ao uso da literatura como instrumento de denúncia, mobilização e conscientização de temas relevantes para a sociedade, em especial da opressão vivida por muitos brasileiros que, ainda hoje, buscam reconhecimento e pertencimento em uma sociedade arraigada de preconceitos e valores distorcidos, concluímos pela existência de uma chama de esperança, direcionada a dias melhores, na perspectiva de mudança que passa pela necessidade de que o Estado reconheça a verdadeira igualdade desses povos, alçando-os à condição real de cidadania, ao revés de manter-se como instrumento de exclusão.

2. SER PESSOA E SER HUMANO

Começamos nosso estudo compreendendo as diferenças estruturais sobre os termos “pessoa” e “ser humano”. Embora possam ser descritos como sinônimos, temos certo de que são expressões que, no âmbito da teoria do conhecimento, comportam significados bastante diferentes. Peter Singer (1999, p. 83-89) faz-nos um alerta sobre a possível confusão de significados que o uso plurívoco dessas palavras pode ocasionar. Aponta que “ser humano” costuma ser usada na área da ciência biológica, domínio em que devemos tê-la cativa, para evitarmos desarranjos; enquanto “pessoa” – da própria evolução histórico-sociológica que se reconhece a partir da *persona* latina (Mauss, 2003, p. 369) – encontra-se mais próxima ao papel social que desenvolve na coletividade ou, melhor ajustado à sua própria concepção gnosiológica, àquilo que a sociedade de um tempo e um espaço interpreta, à luz de sua metafísica – a Ética e a Ontologia – como sendo um ser dotado de valor supremo, dito alhures, sem precificação e portanto com dignidade (Kant, 2007, p. 77).

Tomamos a concepção instrumental de pessoa como ser de natureza ética, uma vez que é subjetivamente capaz de pautar suas ações de maneira crítica e valorativa, com capacidade de reflexão sobre como pode e como deve agir diante dos variados dilemas existenciais que os afligem como indivíduos e como sociedade.

Em “Torto Arado”, os indivíduos que vivem e trabalham na Fazenda Água Negra estão desde sempre sujeitos à degradação dessa própria compreensão de si como pessoas. Como uma das primeiras passagens em que podemos perceber esse estranhamento, citamos o incidente inaugural da faca – metáfora para a amputação da fala e, conseqüentemente, da futura capacidade de desenvolvimento da *persona* de Belonísia – momento em que, no hospital, pessoas brancas são confrontadas com pessoas pretas, diferentes, e o estado de alheamento causado pelo preconceito inerente à raça surge de maneira que parece inata: “Foi o primeiro lugar em que vi mais gente branca que preta. E vi como as pessoas nos olhavam com curiosidade, mas sem se aproximar” (Vieira Jr., 2019, p. 11). Surge de soslaio, nessa passagem, as raias do preconceito racial, descrito por Silvio Almeida (2020, p. 32) como “...o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias”. As pessoas são diminuídas, dominadas e julgadas pelo padrão de cor da pele. Nessa passagem, o autor descreve de modo singular o assombro de vê-los num hospital: espanto por serem pobres, espanto por serem negros!

3. DESPESSOALIZAÇÃO EM TORTO ARADO

Há algum tempo temos orientado nossos estudos no denominado processo de pessoalização (Lima Jr, 2017, *passim*) e no seu reverso, a despessoalização (Lima Jr; Hogemann, 2019, *passim*). A pessoalização se implementa pela adjudicação de conteúdo moral ao ser, um processo que consideramos pautado pelos marcadores biológicos, fáticos, temporais e fisiológicos – próprios do ser humano – e pela aculturação valorativa, histórica, socialmente desenhada e com natureza marcadamente metafísica – própria da pessoa – contemplando a constituição de um *Ethos* e de um Direito (Lima Jr, 2017, p. 102). Como marcadores teóricos de conteúdo para essa noção, usamos a percepção iluminista de dignidade da pessoa em Kant (ibid.) em comparação dialética com a concepção de pessoa como construção social em Sève (1994, p. 44), trazendo à lume a *hominização* do ser enquanto espécie, conformando modelo teórico centrado na ética e, por isso, compreendido como *instrumental* (Lima Jr, 2017, p. 95).

Já a despersonalização se compraz com a desconstrução desses elementares ético-sociais que normalmente estão presentes na consideração coletiva sobre determinado indivíduo ou classe de indivíduos. A marginalização moral é o processo histórico de partição da sociedade em classes, diferenciando-as conforme características que são irrelevantes para sua compleição como agentes morais, tais como a raça, a etnia, a orientação de gênero etc. Uma das formas de apartamento espúrio é o racismo, descrito como “...uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (Almeida, 2020, p. 32). A despersonalização com fundamento na discriminação racial importa, então, no amordaçamento das vozes e das vontades – da autonomia, portanto – desses grupos sociais, criando ambiente de distanciamento ético, de imposição de papéis, de retirada sistemática de direitos e de valor moral, normalizando, reeducando e redefinindo o *Ethos* comunitário até que tais padrões pareçam ser inatos e sejam autorreproduzidos pela própria sociedade, adestrando privilegiados e discriminados.

Em “Torto Arado” a desconstituição da pessoa perpassa igualmente o alijamento cultural e religioso. O esquecimento das práticas tradicionais do povo é arma que serve como constante lembrança do *despertencimento* e da situação de degredo por que passa a comunidade preta retratada na obra. A escravidão não se faz mais *ope legis*, contudo, por arraigada que está na inconsciência coletiva, ainda se mostra presente nas práticas de dominação, de sujeição e de humilhação, perpetradas por meio de rituais como a proibição de fixação em moradias de alvenaria que, para além dos direitos trabalhistas que busca suprimir, enceta no ânimo das pessoas a “certeza da incerteza”, da situação provisoriidade do labor e da comida, da vida que é menor, da pessoa que se apequena no sentido moral a ponto de ser vista dispensável e errante:

Meu povo seguiu rumando de um canto para outro, procurando trabalho. Buscando terra e morada. Um lugar onde pudesse plantar e colher. Onde tivesse uma tapera para chamar de casa. Os donos já não podiam ter mais escravos, por causa da lei, mas precisavam deles. Então, foi assim que passaram a chamar os escravos de trabalhadores e moradores” (Vieira Jr, 2019, p. 151).

Finalmente, a pessoa é levada a esquecer-se de si mesma enquanto agente moral, ser com vontades, com planos e esperança: faz com que o povo abandone a si enquanto nação, enquanto cultura e enquanto diversidade social:

Miúda e o povo daqui não diziam que eram pretos. Pretos não eram bem-vistos, tinham que deixar a terra. Os outros diziam que eram índios. Índio não deixava a terra. Índio era tolerado, ninguém gostava, mas as leis protegiam, era o que pensavam (Vieira Jr, 2019, p. 223).

Os padrões de violência descritos em *Torto Arado* desvelam um país que, embora livre da escravidão consciente e legalizada³, ainda possui no seu inconsciente social, em suas práticas cotidianas e em seus modos de vivência profunda ligação com formas de submissão da população negra, caracterizando um Estado de exclusão⁴ ainda mais perverso, pois atua de modo subliminar, descaracterizando os seres humanos de sua própria personalidade.

4. DESALOJAMENTO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Paralelamente à despersonalização das personagens, o romance “*Torto Arado*” tem potência também para ponderarmos sobre a crise que se instaura sobre o projeto epistemológico sobre o qual foram criadas as principais teorias sobre os direitos humanos: o Iluminismo⁵. Lastreado, em rápida nota, nas promessas do progresso e da razão, o Esclarecimento parece ter seu ponto fulgurante em fama e formalidade conceitual na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, erigindo os alicerces da Economia, da Política, da Ética e do Direito que já se espalhavam pelo centro cultural do mundo, a Europa. Centrada especialmente na proteção da burguesia contra o Estado Totalitário, na liberdade e na propriedade, a declaração, conforme nos alerta Villey (2007, p. 159), tinha campo de atuação e sujeito bem delineados, sendo firmada em favor de dada classe social ou

³ Parcialmente livre, eis que vários casos de pessoas mantidas em situação análoga à de escravo podem ser vistos nos noticiários cotidianos, a título de exemplo em matéria publicada em 27/01/2022 de autoria de Brandão (2022), na página governamental Agência Brasil, foi retratado que o Ministério Público do Trabalho, somente no ano de 2021, resgatou mais de 1.671 pessoas.

⁴ É preciso também colocar nesse contexto a discussão sobre a crise do Estado do Bem-Estar Social, hoje em constante ataque visando a diminuição de direitos, da intervenção do Estado e, em geral, do próprio poder e tamanho do Estado, que volta a ser desejável nos moldes de um liberalismo mais parecido com o clássico, contrariando a natureza desse projeto: “O Estado do Bem-Estar é nacionalista. Os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade apenas podem ser internacionalmente alcançados por um desenvolvimento político em direção a um Mundo do Bem-Estar, o que implicaria em mudanças fundamentais na tendência para o planejamento econômico nos países, tomados separadamente” (Myrdal, 1962, p. 34).

⁵ Hoje o produto dessa revolução política no campo econômico nos confronta com novos meios de desnaturar o valor próprio do ser humano, descaracterizando sua agência moral e sua cidadania para tratá-lo como mero consumidor, mesmo diante do Estado e dos serviços que presta. Essa nova condição vem, atualmente, conjuntamente às mazelas de uma lógica consumista que tudo transforma em objeto de desejo, aprisionando o indivíduo numa espiral de consumo constante que o aliena (Marx, 2013, p. 786) e o faz preso àquilo que Sennett descreve como uma paixão autoconsumptiva: “Na linguagem poética, uma paixão consumptiva pode ser uma paixão que se extingue na própria intensidade; em termos menos sensacionais, equivale dizer que, utilizando coisas, nós as estamos consumindo. Nosso desejo de determinada roupa pode ser ardente, mas alguns dias depois de comprá-la e usá-la, ela já não nos entusiasma tanto. Nesse caso, a imaginação é mais forte na expectativa, tornando-se cada vez mais débil com o uso. A economia de hoje reforça essa espécie de paixão autoconsumptiva, tanto nos shopping centers quanto na política” (Sennett, 2006, p. 128).

“Ignoraríamos que os ricos têm mais condições que os proletários de exercer o direito de propriedade? [...] O direito de cada qual a guardar os frutos de seu trabalho – junto com a herança – produziu a Desigualdade das classes sociais” (*Ibid.*, p. 160). A tração da cidadania, instituto de compreensão da pessoa dentro de um Estado Democrático de Direito, finaliza assimilando igualmente esse perfil classista e elitista, fazendo possível compreender no campo do formalismo ascendente o perfil de um ser dotado de razão – o europeu – e outro, ou outros, que ou são bárbaros ou são vítimas, à espera de acolhimento redentor para os assimilar/colonizar (Mutua *apud* Hogemann, 2017, p. 25-26).

A liberdade que, em Kant (2007, p. 47-48), denota a própria essência moral do ser humano enquanto pessoa, é característica ruim, proibida, em seres que estão na fazenda para a labuta, pois “O gerente queria trazer gente que ‘trabalhe muito’ e ‘que não tenha medo de trabalho’, nas palavras de meu pai, ‘para dar seu suor na plantação’” (Vieira Jr., 2019, p. 28). Quanto ao direito à propriedade, dito sagrado e tornado fundamental pela Constituição da República, é alçado à condição de flâmula da desigualdade pela qual são submetidos. Nenhuma posse, nenhuma propriedade, nenhuma raiz mais profunda deve ser admitida na vida de puro labor que lhes fora sempre a essência, desde que seus antepassados vieram através do Atlântico:

Podia construir casa de barro, nada de alvenaria, nada que demarcasse o tempo de presença das famílias na terra. Podia colocar roça pequena para ter abóbora, feijão, quiabo, nada que desviasse da necessidade de trabalhar para o dono da fazenda, afinal, era para isso que se permitia a morada. Podia trazer mulher e filhos, melhor assim, porque quando eles crescessem substituiriam os mais velhos. Seria gente de estima, conhecida, afilhados do fazendeiro. Dinheiro não tinha, mas tinha comida no prato. Poderia ficar naquelas paragens, sossegado, sem ser importunado, bastava obedecer às ordens que lhe eram dadas (Vieira Jr., 2019, p. 28).

E o projeto de cidadania⁶, escalado em três elementos históricos por Marshall (1963, p. 63), o civil, o político e o social, assurge vergastado desde o descobrimento pela concepção Estatal-Colonialista, de tonalidade patrimonial, incapaz de separar o público do privado, criando solo fértil para todo tipo de desigualdade social, facilitando a criação da condição de *subcidadania*, especialmente direcionada às classes mais fracas e exploradas: “A herança colonial pesou mais na área dos direitos civis. O novo país herdou a escravidão, que negava a

⁶ Para Will Kymlicka (2008, p. 5) a concepção atual de cidadania defende duas características necessárias, deve estar interconectada à concessão de direitos individuais e na aceitação de que o cidadão está inserido numa comunidade particular. Nenhuma dessas características eram reconhecidas aos moradores (trabalhadores) da Fazenda Água Negra.

condição humana do escravo, herdou a grande propriedade rural, fechada à ação da lei, e herdou um Estado comprometido com o poder privado” (Carvalho, 2020, p. 50).

5. A EDUCAÇÃO PARTIDA E FIM DO CAMINHO

O projeto de desenvolvimento do ser-espécie em ser-pessoa, a própria pessoalização, depende da existência de mediadores sociais relevantes. Um desses, certamente, para nós também, o mais determinante, é a educação. Carvalho (2020, p. 50), em comentário ao escalonamento de direitos para a cidadania em Marshall, aponta que a educação popular, embora direito social,

[...]tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos. Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política.

De fato, a educação é projeto de emancipação, modo pelo qual se desperta a consciência crítica e a capacidade de organização, de compreensão e de reclamação de nossos direitos enquanto seres morais: “O educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão” (Freire, 2021, p. 28).

Na obra, temos a importância da educação estampada no desenvolvimento crítico e pessoal da personagem Bibiana, que, através de Severo, pela primeira vez sente o despertar dessa curiosidade e dessa insubmissão, fazendo-se compreender a exploração pela qual ela e seus iguais eram assujeitados e determinando o momento em que a mudança de maré nas suas vidas se pronuncia:

Ele falava que poderia aliar seu conhecimento da natureza e da lavoura com sua disposição para o trabalho, além do estudo que poderia lhe dar conhecimentos novos para mudar de vida. Eu achava tudo aquilo interessante, mas nunca havia parado para pensar porque estávamos ali, o que poderia modificar nessa história, o que dependia de mim mesma ou o que dependeria das circunstâncias. Mas ouvir as coisas que ele falava iluminou meu dia, e quis ouvir mais. Nunca havia conhecido ninguém que me dissesse ser possível uma vida além da fazenda. Achava que ali havia nascido e que ali morreria, como acontecia à maioria das pessoas (Vieira Jr., 2019, p. 53).

O Estado, representado na obra pela figura do prefeito Ernesto, nada fazia por aqueles que trabalhavam na Água Negra, agindo, tão-somente para a implantação de um suspiro emancipatório, quando em resposta a um encantamento realizado por Zeca Chapéu Grande, em um de seus filhos, como retratado por Bibiana na seguinte passagem:

Nessa noite, em particular, estava presente o prefeito. Havia cinco anos, meu pai tinha atendido um de seus filhos. (...). Desde então, o prefeito aparecia na festa de santa Bárbara. Da primeira vez, meu pai não aceitou o pagamento, mas pediu que trouxesse um professor da prefeitura para que desse aula às crianças da fazenda. Contava que viu um constrangimento no rosto de Ernesto que, sem escapatória, fez a promessa. A gratidão por meu pai e pala encantada era grande, por isso teve que cumprir o que prometeu. Havia também o medo de que o encantamento que curou o filho se desfizesse. (Vieira Jr., 2019, p. 65).

A manutenção deliberada da ignorância da população é projeto de dominação antigo, como já vimos, e perpetua preconceitos e discriminações que estão presentes na construção do *Ethos* social brasileiro, infelizmente, sendo incompatível com a vindicação de direitos e a constituição da cidadania:

Escravidão e grande propriedade não constituíam ambiente favorável à formação de futuros cidadãos. Os escravos não eram cidadãos, não tinham os direitos civis básicos à integridade física (podiam ser espancados), à liberdade e, em casos extremos, à própria vida, já que a lei os considerava propriedade do senhor, equiparando-os a animais. Entre escravos e senhores, existia uma população legalmente livre, mas a que faltavam quase todas as condições para o exercício dos direitos civis, sobretudo a educação. Ela dependia dos grandes proprietários para morar, trabalhar e defender-se contra o arbítrio do governo e de outros proprietários (Carvalho, 2020, p. 21).

As pessoas que têm sua cidadania negada são submetidas ao processo de alijamento jurídico e moral. Isso quer dizer que passam a perder a condição de sujeitos de direito, eis que têm direitos menores (ou cada vez menores), até que se tornam, novamente, objetos; perdem também, nesse processo, sua condição moral de ser, deixam de ser agentes morais, pessoas na concepção moral do termo, passando igualmente por procedimento de despessoalização que exacerba a exclusão, o preconceito e a violência social a que são submetidos.

6. TORTO ARADO: UMA NARRATIVA INSURGENTE

À guisa de pequeno e provisório arremate, diante das rápidas mas impactantes ideias retrocitadas, levadas à crítica em análise dialética com passagens da obra, temos bastante sólido que “Torto Arado” se conforma com o tipo de literatura que faz uso de variados

recursos metalinguísticos, históricos e narrativos para colocar-se além da estória, posicionando-se como instrumento de denúncia, de mobilização e de conscientização para os temas que se inserem na vida de Belonísia, Bibiana, Zeca Chapéu Grande, Salustiana e, infelizmente, de muitos brasileiros de “carne e osso”. É uma *narrativa de insurgência* contra ancestrais formas de opressão, de denúncia contra a exclusão de um povo do projeto civilizatório hegemônico e, ao mesmo tempo, de vindicação do valor de sua cultura, de sua religião, de seu espaço de participação social, consolidando metacrítica a esse mesmo projeto civilizatório, de natureza monista e europeia, mas convidando também o leitor a compreender o outro e a buscar a quebra de seus preconceitos, a aceitação da pluralidade de culturas e, finalmente, a busca pela verdadeira pessoalização do ser humano. De outro lado, destaca-se o uso da narrativa literária pelo seu poder de ir além do campo semântico, às vezes aprisionado pelos termos técnico-jurídicos, comuns nos textos normativos que se mostram condicionados numa “[...] redução racionalizadora de seus argumentos, limitados à pretensão racional de seus paradigmas, ditos dogmáticos e ‘científicos’” (Pêpe, 2016, p. 8). A literatura enriquece e abastece novas ideias, pois está lastreada no ardor de fatos e histórias, daí sua forma única de trazer novas visões e novas ideias ao Direito e à Ética.

No entusiasmo da vida que transborda em rios diversos, oriundos das irmãs Bibiana – a cheia de vida, o conhecimento, o amor e a dor – e Belonísia – o silêncio, a independência, a força de vontade e a selvagem dor que se recupera em coragem – temos o tocar da real, material, igualdade sendo descrita pelo espírito que as habita – Santa Rita Pescadeira – e que vê seu povo como gente, como pessoas:

Havia profundidade nos olhares, nas preces, nos encantados, índios, negros, brancos, santos católicos, caboclos das matas, chegando um após outro, e preenchendo o vazio dos campos da caatinga: sem deus, sem remédio, sem justiça, sem terra. Se esqueceram da encantada, seu nome talvez não seja mais lembrado, e a encantada vai se esquecendo de quem é, muito se aproxima a sua hora” (Vieira Jr., 2019, p. 259).

Essa sensibilidade, essa profundidade, que se mostra nas personagens, no enredo, nas ideias descritas na obra *Torto Arado* são o espelho de nosso cotidiano, da força da opressão colonial e patriarcal que ainda se faz presente em institutos políticos e jurídicos, fazendo do Estado um instrumento de exclusão. É preciso lutarmos juntos contra essas mazelas.

7. CONCLUSÃO

Na obra de Itamar Vieira Júnior vemos o retrato de um Brasil desnudo, com todas as suas disfunções sociais perpetuadas pelo próprio Estado, que prefere “tapar com peneira” o sol existente ao revés de criar efetivas políticas públicas de combate à discriminação existente.

Na obra, constatamos a essência de um racismo estrutural que toma por base a despersonalização do indivíduo, uma vez que, não sendo pessoas, reificadas como tal, jamais estariam amparados por direitos mínimos, mas cumpriam sim um papel de relevância econômica a serviço daqueles que, como os Peixoto, herdeiros da fazenda, os exploravam e faziam cativos nesta escravidão disfarçada pela entrega de um abrigo – vez que não se pode chamar de morada o local onde viviam – e parte do que cultivavam para a mínima subsistência.

Conceituamos pessoa como o ser dotado de dignidade, o processo de personalização como aquele implementado pela adjudicação de conteúdo moral ao ser, pautado por marcadores biológicos, fáticos, temporais e fisiológicos e pela aculturação valorativa, histórica e social; e, ao revés, percebemos a despersonalização na desconstrução desses elementares ético-sociais presentes na consideração coletiva sobre determinado indivíduo, ou classe de indivíduos, como encontrado na Fazenda Água Negra, na narrativa das irmãs Belonísia, Bibiana e da encantada Santa Rita Pescadeira e de todas as pessoas que ali sobreviviam em situação análoga à escravidão, sobre as quais o Estado sequer tomava ciência da existência: muitos ali nasciam e morriam sem ao menos saírem da fazenda, enquanto que os patrões tampouco ali residiam.

O cerceamento da fala, simbolizado pela língua arrancada de Belonísia; a limitação da liberdade, como característica ruim naqueles que trabalhavam na fazenda; a impossibilidade de fincar raízes no solo, com a proibição da construção de casas de alvenaria, alijando-os do direito de propriedade, são apenas algumas das constatações desse processo de

despessoalização que abarca, ainda, o despertamento cultural e religioso, que leva a pessoa a esquecer-se de si mesma, enquanto agente moral com vontades, planos e esperança e de sua inclusão social.

Vimos também que a educação, como projeto de emancipação, é um dos principais instrumentos de pessoalização dos indivíduos que se encontram marginalizados, esquecidos e excluídos da sociedade. Isso se faz presente na obra pelas lutas travadas por Bibiana que encontrou em Severo o despertar de sua insubmissão, enxergando a situação de exploração pela qual todos na fazenda viviam, sendo, para a concretização da promessa constitucional, um primeiro caminho para o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária onde todos possam ter as mínimas condições de participação ativa na construção dos rumos do nosso país, sendo reconhecidos como pessoas, como no deslumbre apaixonado de Santa Rita Pescadeira.

REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, Marcelo. **Ministério Público resgatou 1,6 mil pessoas em situação de escravidão**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-01/ministerio-publico-resgatou-16-mil-pessoas-em-situacao-de-escravidao>>. Acesso em: 05 fev. 2022
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.
- HOGEMANN, Edna Raquel. **Direitos humanos e filosofia Ubuntu**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2017.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.
- KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne. **El retorno del ciudadano: una revisión de la producción reciente en teoría de la ciudadanía**. 2008. Disponível em: [Unidad 1 - Texto 3.doc \(url.edu.gt\)](#). Acesso em: 05 out. 2021
- LIMA JR., Oswaldo Pereira de. **Bioética, pessoa e o nascituro: dilemas do direito em face da responsabilidade civil do médico**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.
- LIMA JR., Oswaldo Pereira de; HOGEMANN, Edna Raquel. O conto da aia: a (des)pessoalização como dimensão epistêmico-moral fundadora da condição de sujeito de direito da mulher. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**. Porto Alegre, v. 5, n. 1, pp. 69-93, janeiro-junho 2019. Disponível em: <http://seer.rdl.org.br/index.php/anamps/article/view/470>. Acesso em: 20 set. 2021.

- LOCKE, John. **An essay concerning human understanding**. 25. ed. Londres: John Bumpus, 1824.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1963.
- MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.
- MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2003.
- MUTUA, Makau. **Human rights: a political and cultural critique**, *apud* HOGEMANN, Edna Raquel. **Direitos humanos e filosofia Ubuntu**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2017.
- MYRDAL, Gunnar. **O estado do futuro**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1962, p. 119.
- PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? interlocuções com o pensamento waratiano. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v.2, n. 1, p. 5-15, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.5-15>. Acesso em: 03 out. 2021.
- SENNET, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- SÈVE, Lucien. **Para uma crítica da razão bioética**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- VIEIRA JR., Itamar. **Torto arado**. São Paulo: Todavia, 2019.
- VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.